



Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas

ALG-64-2019-07

Eixo Prioritário 8 – Modernizar e Capacitar a Administração

OT 11 – Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e partes interessadas e a eficiência da administração pública

PI – 11.2 – Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, inclusive através de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local

TI - 64 - Capacitação institucional nas parcerias territoriais e setoriais

Data de Abertura: Dia seguinte ao da publicação

Data de Encerramento: 02-08-2019



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

O presente Aviso de Concurso foi elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro.

1. Enquadramento

No atual quadro de incentivo à competitividade territorial, existe uma manifesta necessidade de assegurar a afirmação regional e dos agentes melhor posicionados para a concretizar. A prioridade passa pelo robustecimento, qualificação e capacitação em competências e conhecimento dos atores regionais, dos modelos de governança multinível e multi escala e pela aposta num trabalho conjunto, concertado, que se espera mais eficiente e que detenha efeitos multiplicadores e impacto social alargado. A dinamização do trabalho em rede e o estabelecimento de parcerias com escala territorial e institucional, com capacidade de alavancagem, espírito de cooperação, assente em modelos de governança sustentáveis, torna-se nesta fase particularmente relevante e necessária.

Por outro lado, verifica-se um enorme interesse e relevância em capacitar os atores e as redes locais, supramunicipais ou sub-regionais para ações de desenvolvimento territorial, designadamente para a programação, dinamização, execução, coordenação e acompanhamento de planos de ação com incidência territorial e/ou setorial, bem como para apoiar projetos de cariz inovador e iniciativas piloto que possam configurar boas práticas, a promover em rede, com os diferentes atores institucionais. As redes, territoriais ou temáticas, deverão congregiar atores que procuram estruturar modelos de governança, aprofundar iniciativas de regulação pública, que visem, entre outros desígnios de reconhecido interesse regional, fomentar a educação, o emprego e a formação, contribuindo para a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica e para a integração de pessoas migrantes e ciganas, alicerçados em *benchmarking* e *benchlearning* de práticas e iniciativas com potencial de replicabilidade e incorporação inovadora na região, mas que cumulativamente respondam aos desafios sociais atuais e futuros. Estes planos de ação, bem como os projetos inovadores e as iniciativas piloto deverão estar alinhados com a Estratégia Regional e, sempre que possível, contribuir para a prossecução dos objetivos da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3 Algarve).

Neste sentido colocam-se aos atores da região desafios relevantes e que carecem de articulação multi setorial e multinível. O desafio futuro da Digitalização da Economia, enquanto dimensão transversal às entidades públicas e com forte impacto na região é um deles. A capacitação dos atores públicos, a definição de modelos de organização e identificação das esferas adequadas de intervenção nos vários domínios e de forma sinérgica, são imprescindíveis para a redução dos custos de contexto e para a preparação do quadro adequado para a dinâmica económica e



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

estratégica da Região com forte impacto no emprego, em linha com as prioridades da abordagem Europeia e com os objetivos de política já conhecidos, antecipando, de certa forma, futuras necessidades, através de uma abordagem inovadora e que estimule a competitividade regional, de forma sustentável e inteligente, propiciando novas formas de colaboração e novas oportunidades de negócio e de perfis formativos e profissionais.

Assim, com o Objetivo Específico de “Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial”, inscrito no PO CRESC Algarve 2020, é lançado o presente concurso para a apresentação de candidaturas.

As operações a apoiar no âmbito deste concurso enquadram-se no **Eixo Prioritário 8 – Modernizar e capacitar a Administração**, do Programa Operacional Regional do Algarve.

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11.2(11.ii) “Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, inclusive através de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local”, incluída no Objetivo Temático (OT) 11 “Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e partes interessadas e a eficiência da administração pública” e financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE).

2. Objetivo Específico e resultados a obter

As operações a apoiar têm que contribuir para o objetivo específico 11.2.1 do Programa Operacional Regional, tendo em vista “Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial”. Pretende-se contribuir para o reforço da governança regional no âmbito do processo de digitalização da economia e respetivo impacto no emprego.

3. Âmbito Territorial

O presente concurso tem aplicação na região NUTS II Algarve.

4. Beneficiários

São beneficiários do presente concurso entidades da Administração Pública, cuja localização e ação se desenvolva na região e outros atores regionais, públicos ou privados sem fins lucrativos.

No âmbito do presente aviso as candidaturas adotam a figura de candidatura em parceria, tal como previsto nas disposições do artigo 7º na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, nº 129/2017, de 5 de abril, nº 19/2018, de 17 de janeiro e nº 175/2018, de 19 de junho, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns do FSE. A liderança da parceria deverá ser assegurada por uma entidade pública.



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 159/2017, de 17 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

5. Tipologia de Operações

O presente concurso destina-se a reforçar a capacidade das entidades identificadas no ponto 4.

No âmbito do presente concurso são suscetíveis de apoio as tipologias de ações que reforcem a capacidade destes atores e redes, tendo em vista a promoção do desenvolvimento territorial através de:

- Ações de apoio técnico à coordenação, dinamização, execução e acompanhamento de planos de ação territoriais e sectoriais;
- Projetos inovadores e iniciativas piloto de boas práticas de redes de atores institucionais;
- Ações de capacitação ao nível da monitorização e acompanhamento de dinâmicas territoriais e de avaliação de políticas;

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental FSE atribuída ao presente concurso é de 1.700.000€ (um milhão e setecentos mil Euros).

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

7. Forma de apoio e modalidade de financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente concurso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, os apoios a conceder no âmbito deste concurso assumem a modalidade de custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário.

Não serão elegíveis operações de reduzida dimensão, nos termos conjugados do n.º 8 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, ou seja, não serão elegíveis operações cujo financiamento público seja igual ou inferior a 50.000 euros.

No que se refere a operações cujo financiamento seja igual ou superior a 50.000 euros e não exceda os 100.000 euros, será mantido o seu financiamento em regime de custos reais. Esta

opção está suportada em deliberação da Autoridade de Gestão, no sentido da não aplicação da Opção de Custos Simplificados para este universo de operações, no seguimento da publicação do Reg. (UE) 2018/1046, de 18 de julho e novas disposições do nº7 do art.º 152º do Reg. (UE) nº 1303/2013.

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns do FSE, sempre que aplicável às correspondentes categorias de despesas.

8. Taxa de financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FSE para as operações apoiadas é de 80 % (oitenta por cento) a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 20% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

9. Duração das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso não poderão exceder a duração máxima de 36 meses.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17.59.59 horas do dia 02-08-2019.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão 2020.

12. Documentos a apresentar com as candidaturas

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, as candidaturas deverão ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- b) Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
- c) Identificação das equipas a afetar às ações com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- d) Ficha de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas, em Anexo II.
- e) Tratando-se de uma operação realizada em parceria deverão ser ainda apresentados os elementos previstos no nº 4 do artigo 7º na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 5. do presente concurso;
- Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente concurso.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. Elegibilidade dos beneficiários e das despesas a cofinanciar

13.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

13.2 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, são elegíveis as despesas que decorram da realização das ações definidas no ponto 5 do presente concurso, nomeadamente:

- a) Despesas com remunerações e respetivos encargos sociais de pessoal técnico dos beneficiários (inclui o líder da parceria e os respetivos parceiros) dedicados às atividades da operação, limitados aos níveis remuneratórios adotados para os trabalhadores em funções públicas, não podendo representar mais de 20% da despesa total elegível da operação;
- b) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- c) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões, conferências, seminários e workshops;
- d) Ações e materiais de informação, sensibilização e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação, não podendo representar mais de 10% da despesa total elegível da operação
- e) Outras ações imateriais, tais como: estudos, diagnósticos, planos de ação, modelos metodológicos e relatórios, que se revelem necessários para o desenvolvimento da operação.

O período de elegibilidade das despesas está definido no nº 1 do artigo 10.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

14. Processo de análise e decisão das candidaturas

14.1 Processo de Análise

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a conseqüente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 159º/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito (MO)** em função dos **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I, determinada pela seguinte fórmula:

Sendo que:

$$MO = 60\% A + 40\% B$$

A= Qualidade da Operação

B =Impacto da Operação

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de avaliação (A e B). A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

14.2 Processo de Decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativa à declaração de inexistência de salários em atraso, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.

ii) Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo I.

iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações disponíveis, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do presente Aviso.

O prazo de decisão é de 60 dias úteis, a contar da data limite para apresentação das candidaturas nos termos do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais, o que só pode ocorrer uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à Autoridade de Gestão a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do referido Decreto-Lei, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Divulgação Pública dos Resultados

A Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 e com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

16. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação das metas e o ano alvo.

Tipo de indicador	Designação	Unidade
Realização	Ações de sensibilização/informação realizadas	N.º
Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

17. Pedidos de alteração à operação e pedidos de pagamento

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da

conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

19. Esclarecimentos e pontos de contacto

No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

No site do PO CRESC ALGARVE 2020 (<http://www.algarve2020.pt/>)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao CRESALGARVE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;

Através do correio eletrónico da Autoridade de Gestão: algarve2020@ccdr-alg.pt

20. Outras disposições

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Faro, 27 de junho de 2019

O Gestor do PO CRESALGARVE 2020

Francisco Serra

ANEXO I - Avaliação de Mérito

No presente âmbito, a metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{MO: } 0,60 \text{ A} + 0,40 \text{ B em que:}$$

A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO

O presente critério pretende avaliar se os objetivos e as ações são adequados à estratégia e necessidades identificadas pela entidade e aos seus destinatários sendo, para o efeito, utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade
- A2 - Adequação da operação aos objetivos e metas
- A3 - Capacidade técnica e financeira
- A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria

Em que: $A = 0,30 A1 + 0,30 A2 + 0,30 A3 + 0,10 A4$

Subcritério A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade

Pretende-se avaliar a adequação da operação aos objetivos do promotor ou rede de atores, com vista à promoção do desenvolvimento territorial, e colmatar das necessidades identificadas. Será avaliada a qualidade do diagnóstico efetuado e analisada se a abordagem proposta está coerente com esse mesmo diagnóstico.

Subcritério A2 – Adequação da operação aos objetivos e metas

Pretende-se avaliar a adequação das ações constantes da operação para a concretização dos objetivos e metas fixadas. Neste parâmetro será analisada a pertinência e exequibilidade das metas assumidas, a coerência face aos objetivos e a razoabilidade orçamental da operação.

Subcritério A3 - Capacidade técnica e financeira

Pretende-se avaliar a capacidade institucional técnica e financeira do promotor(es) e a sua adequação com os objetivos traçados, considerando as competências acumuladas pela(s) entidade(s) e a qualidade da equipa técnica a capacitar. Será avaliada a capacidade financeira para executar o projeto, bem como a capacidade de sustentabilidade dos efeitos no pós-projeto.

Subcritério A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria

Pretende-se avaliar a adequação do modelo de governação da rede a capacitar, considerando a clareza na identificação dos objetivos e âmbito de intervenção da rede.

B. IMPACTO DA OPERAÇÃO

Pretende-se avaliar os impactos nos resultados do PO e nas agendas regionais, bem como na capacitação de atores e de redes de atores, com especial ênfase na gestão de redes e de parcerias, promovendo assim a atuação integrada e coordenada, com os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO;
- B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais;

- B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais.

Em que: $B = 0,35 B1 + 0,35 B2 + 0,30 B3$

Subcritério B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO

Pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO avaliado em função da relevância da operação para a concretização dos referidos indicadores.

Subcritério B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais

Pretende-se avaliar o impacto das operações no âmbito das diferentes agendas prioritárias regionais, tendo igualmente em consideração o contributo nos diferentes Domínios Temáticos.

Subcritério B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais

Pretende-se avaliar o contributo do projeto para o aproveitamento de sinergias avaliado quer pelo impacto aumentado dos efeitos decorrentes da articulação em rede e de uma gestão eficaz dessa rede, quer pelas poupanças estimadas decorrentes de economia de escala, resultantes da maior racionalidade de uma intervenção articulada face a intervenções individuais.

OPERACIONALIZAÇÃO DA GRELHA DE MÉRITO DO PROJECTO

	Muito Reduzido	Reduzido	Médio	Elevado	Muito elevado	
A – Qualidade do Projeto						60%
A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade						30%
Diagnóstico: identificação clara das necessidades diagnosticadas	1	2	3	4	5	
Objetivos: claramente identificados e consistentes com o diagnóstico	1	2	3	4	5	
A2 – Adequação da operação aos objetivos e metas						30%
Atividades: claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma) e são adequadas à prossecução dos objetivos	1	2	3	4	5	
Tipologia de custos: as despesas da operação são adequadas à tipologia e coerentes com as atividades programadas	1	2	3	4	5	
A3 - Capacidade técnica e financeira						30%
É claramente demonstrada a sustentabilidade financeira e operacional dos resultados após a conclusão da operação	1	2	3	4	5	
É evidenciada a existência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução da operação, quer a nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das atividades	1	2	3	4	5	
A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria						10%
Adequação das parcerias estabelecidas	1	2	3	4	5	
B – Impacto da Operação						40%
B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO						35%
Avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado do PO	1	2	3	4	5	
B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais						35%
Grau de alinhamento da intervenção com as agendas prioritárias regionais (incluindo RIS3) e /ou com os diferentes domínios temáticos	1	2	3	4	5	
B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais						30%
Avaliação do impacto da capacitação da rede na ampliação dos efeitos face a intervenções isoladas	1	2	3	4	5	
Avaliação da economia de escala decorrente da rede face a intervenções isoladas	1	2	3	4	5	

ANEXO II - Ficha de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação
 Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro
 Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			A preencher pelas AG		
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
<i>Avaliação Global</i>						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
<i>Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</i>						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
<i>Promoção da integração de pessoa com deficiência</i>						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com						

Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						
<i>Promoção da conciliação da vida profissional e familiar</i>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<i>Prevenção de práticas discriminatórias</i>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.

- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.
- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade
- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

- Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou

designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26.ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.